



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 728/2019

Vitória, 16 de maio de 2019

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente parecer técnico visa atender a solicitação de informações técnicas da 2ª Vara da Comarca de Alegre, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Kleber Alcuri Júnior, sobre o procedimento: **bolsa de colostomia**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com Certidão de Atendimento Inicial e laudo médico anexado aos autos trata-se de paciente portador de colostomia definitiva, necessitando de bolsa de colostomia.
2. Às fls 05 consta laudo médico para ostomizados (Programa de Atenção aos Ostomizados – Secretaria de Estado da Saúde) informando que o paciente apresentou obstrução intestinal devido a massa em sigmoide. Tipo de ostomia: colostomia definitiva.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria **SAS/MS Nº 400 de 16 de novembro de 2009** estabelece as Diretrizes Nacionais para a Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem observadas em todas as unidades federadas, respeitadas



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

as competências das três esferas de gestão. As diretrizes foram elaboradas, considerando a necessidade de garantir às pessoas ostomizadas a atenção integral à saúde por meio de intervenções especializadas de natureza interdisciplinar e para o pleno atendimento às suas necessidades dependendo da qualificação dos processos de atenção que incluem prescrição, fornecimento e adequação de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança.

2. A atenção às pessoas ostomizadas exige estrutura especializada, com área física adequada, recursos materiais específicos e profissionais capacitados e possui necessidade de organização das unidades de saúde que prestam serviços às pessoas ostomizadas e de definição de fluxos de referência e contra-referência com as unidades hospitalares. A Portaria SAS/MS 400/2009 determina que o Serviço de Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas seja classificado em Atenção às Pessoas Ostomizadas I e Atenção às Pessoas Ostomizadas II.

2.1 Atenção às Pessoas Ostomizadas I: deverá realizar ações de orientação para o autocuidado, prevenção de complicações nas estomias e fornecimento de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança;

2.2 Atenção às Pessoas Ostomizadas II: deverá realizar ações de orientação para o autocuidado, prevenção e tratamento de complicações nas estomias, fornecimento de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança e capacitação de profissionais. A portaria define também que as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios em gestão plena e que aderiram ao Pacto pela Saúde, adotem as providências necessárias à organização da Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas, devendo para tanto: orientar quanto ao cadastro de pessoas com estoma; organizar e promover as ações na atenção básica; estabelecer fluxos e mecanismos de referência e contra-referência para a assistência às pessoas com estoma na atenção básica, média complexidade e alta complexidade, inclusive para cirurgia de reversão de estomias nas unidades hospitalares; zelar pela adequada utilização das indicações clínicas de



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança para pessoas com estoma; efetuar o acompanhamento, controle e avaliação que permitam garantir o adequado desenvolvimento das atividades previstas para a assistência às pessoas com estoma; promover a educação permanente de profissionais na atenção.

DA PATOLOGIA

1. A palavra **ostomia/estomia**, refere-se a uma abertura feita cirurgicamente no abdômen, onde se exterioriza parte dos intestinos, através de um orifício.
2. Estomia definitiva é aquela em que foi necessário retirar uma estrutura que mantém o fisiologismo do trato gastrointestinal. Exemplo: retirada do esfíncter anal, ou de todo o reto, que impossibilitaria o funcionamento fisiológico do intestino.
3. A proposta desta cirurgia é o desvio do conteúdo do intestino (gases e fezes) para uma bolsa externa. Esse desvio pode ser temporário ou definitivo e a consistência das fezes varia de acordo com a porção do intestino onde a cirurgia for realizada. Sabe-se que este procedimento não é isento de complicações, mesmo quando utilizada técnica cirúrgica adequada.
4. São várias as razões pelas quais uma pessoa pode necessitar sofrer uma cirurgia que objetive construir um novo caminho para que as fezes possam ser expelidas pelo organismo: patologias crônicas, doença de Chagas, doença de Chron, câncer, acidentes, entre outras. Importante notar que o segmento do cólon a ser exteriorizado dependerá do local do intestino que foi comprometido.
5. Há três tipos de **colostomia (intestino grosso)**, e a ileostomia (intestino fino), que faz a comunicação do intestino delgado com o exterior. Apesar de uma diminuição global nas últimas duas décadas do número de realizações de **colostomias temporárias**, este ainda é um procedimento de grande importância no arsenal de opções cirúrgicas de um cirurgião geral. Não se encontra consenso em relação ao



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

tempo de fechamento da colostomia. O período clássico de 8 a 12 semanas, encontrado na maioria das publicações, deve ser analisado com grande senso crítico. Não se deve jamais indicar uma de colostomia sem certificar-se do estado clínico atual do doente, assim também como a condição em que se encontram os segmentos intestinais envolvidos, avaliados por meio de estudos contrastados e ou endoscópicos.

DO PLEITO

1. **Bolsa de colostomia:** indicada em casos de colostomia ou ileostomia, são de material plástico antiodor, hipoalergênico, não tóxico e com alta adesividade, com o objetivo de tornarem as colostomias continentes ou, pelo menos, para reduzir o número de eliminações fecais, a produção de ruídos e odores, reabilitando o indivíduo ao convívio social.
2. As bolsas coletoras intestinais podem ser: drenáveis (possuem abertura inferior por onde são esvaziadas periodicamente) e não drenáveis (são fechadas devendo ser trocadas quanto estiverem com 1/3 de seu conteúdo repleto). As drenáveis pelo menor número de trocas reduzem as lesões na pele no abdomen ao redor do estoma.
 - 2.1 As bolsas coletoras também podem ser de uma ou 2 peças, sendo de uma peça quando a bolsa e a placa formam uma peça única e de duas peças com placa e bolsa separadas.
 - 2.2 As bolsas podem ser transparentes (permitem visualizar melhor o estoma) ou opacas.
 - 2.3 Podem ainda ser recortáveis ou pré-cortadas.
 - 2.4 Podem ter filtros ou não, normalmente de carvão ativado com o objetivo de reduzir os odores.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. As **bolsas de colostomia** são disponibilizadas pelo SUS em peça única (placa + bolsa), com ou sem filtro de carvão ativado, com sistema drenável ou fechada, transparente ou opaca, com ou sem adesivo microporoso e antialérgico. Normalmente são dispensadas 10 bolsas/mês, considerando o tempo médio de utilização de 03 dias.
2. Considerando quadro clínico apresentado pelo Requerente (colostomia definitiva), conclui-se que o mesmo possui indicação de uso da bolsa de colostomia, cabendo a **Secretaria de Estado da Saúde** a disponibilização do item ora pleiteado com a maior brevidade possível.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

REFERÊNCIAS

MARQUES E SILVA S, MELO CCL, ALMEIDA SB, QUEIROZ HF, SOARES AF. Complicações das Operações de Reconstrução do Trânsito Intestinal. Rev Bras Coloproct, 2006;26(1):24-27.

CASTRO, O. A. P. et al. Colostomias temporárias: quando fechar? Rev. Assoc. Med. Bras. v.50. n.3. São Paulo. jul./set. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302004000300013&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 16 maio 2019.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT
